



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail:
camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar, no prazo estabelecido nesta Lei, o reparo de buracos, valas ou quaisquer escavações nas vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria companhia ou por empresas contratadas por ela.

Art. 2º – A CAERN será responsável por:

- I – O preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas;
- II – A recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas, garantindo a acessibilidade e segurança dos pedestres.

Art. 3º – Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 72 horas, contados do término das obras ou intervenções.

§ 1º – Em obras de grande porte, poderá ser apresentado novo prazo técnico, não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º – Não sendo possível o reparo definitivo em 72 horas, a CAERN deverá realizar reparo provisório para garantir segurança e trafegabilidade.

Art. 4º – Caso a CAERN não cumpra os prazos, o Município de São Miguel do Gostoso poderá realizar os reparos e cobrar da CAERN os custos integrais, acrescidos de multa administrativa de 10% (dez por cento), nos termos do decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – A recomposição deverá seguir os padrões técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, e demais órgãos competentes.

“§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas na forma do regulamento, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.”

(Handwritten signature in blue ink)

Art. 6º – Antes da abertura de valas ou escavações, a CAERN deverá comunicar previamente à Prefeitura de São Miguel do Gostoso os dados da obra.

Art. 7º – Em caso de emergência, a comunicação deverá ocorrer em até 24 horas após o início da intervenção.

“Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.”

Art. 9º – O descumprimento sujeitará a CAERN às penalidades previstas no Código de Posturas do Município, além das demais sanções previstas em lei.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a preservação das vias públicas do Município de São Miguel do Gostoso, assegurando que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realize de forma adequada e em tempo hábil o reparo de buracos e valas abertos em decorrência de obras de redes de água e esgoto.

A falta de reparos causa transtornos à mobilidade, riscos de acidentes e prejuízos ao patrimônio público. A competência do município para legislar sobre esta matéria está prevista no art. 30, I e V, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local.

Com esta proposta, busca-se garantir eficiência, segurança e qualidade de vida à população de São Miguel do Gostoso, reforçando a responsabilidade da CAERN em recompor as vias públicas no menor tempo possível.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, 14 de outubro de 2025.

Vereador: Luís Ribeiro da Silva Neto

18
T 8
J

Maria das Almas da Cruz
José Maria Egípcio da Cruz
Eduardo da Silva Modesto
Ribeiro presidente dos santos
Alberto José B. da Silva
Jean Ribeiro da Silva


Jean Ribeiro da Silva
Vereador / Presidente
CPF: 081.073.524-59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
APROVADO
EM: 16/10/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

**Parecer
do(a) Projeto de Lei 018/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Parecer favorável ao projeto de Lei nº 018/2025, de 19 de setembro de 2025 que dispõe sobre “a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências”.

DATA: 19/09/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 018/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder legislativo

EMENTA DA MATÉRIA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.*

RELATOR: Tiago Vieira Peixoto

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, que objetiva instituir obrigações à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN na execução de serviços e reparos no Município de São Miguel de Gostoso.

ANÁLISE JURÍDICA

A legislação sobre os recursos hídricos é de competência da União (*art. 22, IV, da Constituição Federal*), sendo comum aos Estados a fiscalização e acompanhamento da exploração dos recursos hídricos (*art. 23, XI, da Constituição Federal*). O Projeto de Lei apresentado não concorre sobre o manejo dos recursos da água, mas estipula obrigações vinculadas aos serviços inerentes aos interesses locais, fomentando a competência do Município (*art. 30, I e V, da Constituição Federal c/c art. 100 da Lei Orgânica*).

Nestes termos, observada a competência legislativa, opina-se, em acréscimo à real necessidade de especificar a atual concessionária dos serviços de água e esgoto, em prejuízo ao caráter geral e abstrato que a norma deve veicular; e a obrigação estipulada ao Município de sub-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

rogar-se na execução dos serviços (art. 4º, do Projeto de Lei n.º 018/2025), o que pode criar despesa própria, cuja compensação pode não ocorrer no mesmo exercício financeiro, o que reclama a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 018/2025, recomendando seu encaminhamento para deliberação em plenário, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de outubro de 2025.

**Ver. Alberto Charles Belem
da Silva**
Presidente

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer

**Ver. José Maria
Bezerra da Silva**
Vice-Presidente

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer

**Ver. Tiago Vieira
Peixoto**
relator

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer

RECEBIDO
b16125
10/10/2025
Poder Legislativo Municipal de São Miguel do Gostoso